



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano V - Edição nº 00770 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Santo Amaro publica



Praça Purificação | S/N | Centro | Santo Amaro-Ba

www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
D412DD5CC95C542CD5196B1C515D343C

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

SUMÁRIO

- EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO .
- EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE
- RESOLUÇÃO CMAS APROVA O PLANO DE REPROGRAMAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS EXTRAORDINÁRIOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL (FNAS) PARA O ANO DE 2023.
- RESOLUÇÃO CMDCA Nº 024 INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO APURATÓRIO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVO.
- RESOLUÇÃO CMDCA Nº 025 INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO APURATÓRIO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVO.
- RESOLUÇÃO CMDCA Nº 026 INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO APURATÓRIO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVO.
- DECRETO 919-2023 - EXONERAÇÃO EM RAZÃO DE APOSENTADORIA.
DECRETO 920-2023 - EXONERAÇÃO SERVIDOR.
DECRETO 922-2023 - REVOGAÇÃO DE LICENÇA PREMIO.
DECRETO 923 E 924-2023 - EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE SERVIDOR.
DECRETO 925 E 926-2023 - EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE SERVIDOR.
- PORTARIA MUNICIPAL 383-2023 - DESIGNA AGENTE DE DESENVOLVIMENTO DO SEBRAE.
- DECRETO 927-2023 REGULAMENTA A LEI Nº 2272/2023, DE 29 DE AGOSTO DE 2023, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO – PPI 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Editais Administrativos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

A SMTT - Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia, com fulcro nos arts. 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT postou as Notificações de autuação por Infração de trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas atuações por infrações de Trânsito cometidas, Concedendo -lhes, ampla defesa conforme prazos previstas no CTB. Até o vencimento até **07/11/2023** para interpor **defesa previa** junto à autoridade Municipal de Trânsito de Santo Amaro Ba. Na superintendência Municipal de Trânsito e Transporte.

PERÍODO: Movimento entre: 28/09/2023 até 28/09/2023

NR AIT	PLACA	DT. AUTUAÇÃO	INFRAÇÃO	LOCAL	VL c/ DESCONTO	VL MULTA
SA00101206	JRY5749	07/09/2023 18:18	73662	RUA DO IMPERADOR	R\$ 104,13	R\$ 130,16
SA00101203	NTJ8058	29/08/2023 10:49	55090	AVENIDA PRESIDENTE VARGAS	R\$ 104,13	R\$ 130,16
SA00101207	OZNO862	13/09/2023 13:37	53800	AVENIDA VIANA BANDEIRA	R\$ 104,13	R\$ 130,16
SA00102689	OZU9562	11/09/2023 13:16	53800	RUA PADRE FENELON COSTA BAIRRO CENTRO	R\$ 104,13	R\$ 130,16
SA00101209	PIK6673	14/09/2023 11:10	60411	RUA DR BIAO	R\$ 156,18	R\$ 195,23
SA00102691	PJU8954	12/09/2023 13:26	70301	AVENIDA RUI BARBOSA BAIRRO CENTRO	R\$ 234,78	R\$ 293,47
SA00101205	PLA1572	06/09/2023 16:31	73662	SILVINO ORNELAS	R\$ 104,13	R\$ 130,16
SA00102687	PLG2J50	11/09/2023 11:47	54521	AVENIDA VIANA BANDEIRA BAIRRO CENTRO	R\$ 156,18	R\$ 195,23
SA00102688	QXM9G27	11/09/2023 12:24	54600	AVENIDA VIANA BANDEIRA BAIRRO CENTRO	R\$ 104,13	R\$ 130,16
SA00101204	RCQ3D03	06/09/2023 16:24	73662	SILVINO ORNELAS	R\$ 104,13	R\$ 130,16
SA00102690	RPE9H72	12/09/2023 10:05	54600	AVENIDA VIANA BANDEIRA BAIRRO CENTRO	R\$ 104,13	R\$ 130,16
SA00101208	RPK1D47	14/09/2023 09:04	70481	AVENIDA FERREIRA BANDEIRA	R\$ 234,78	R\$ 293,47

Observação assinatura da autoridade encontra-se cadastrada na assinatura digital Detran- B.A

Santo Amaro, 28 de setembro de 2023.

Edvaldo Sacramento Ferreira.
Autoridade Municipal de Trânsito

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Edital Administrativo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO



EDITAL DE NOTIFICAÇÕES DE PENALIDADE

O Superintendente Municipal de Trânsito e Transporte da Prefeitura Municipal de SANTO AMARO e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, interporem recurso até a data do **vencimento em 12/11/2023**, junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Jari, no setor de protocolo da SMTT. / SANTO AMARO - por processamento, até o vencimento da multa conforme (redação) dada pela Lei nº 14.071, de 2020, ou, o pagamento da Multa por oitenta por cento do seu valor, na forma estabelecida pelo Artigo 284 do CTB.

NR AIT	PLACA	DT. AUTUAÇÃO	INFRAÇÃO	LOCAL	VL c/ DESCONTO	VL MULTA
SA00102670	FBC9795	17/07/2023 17:20	57380	RUA DR BIAO BAIRRO CENTRO	R\$ 234,78	R\$ 293,47
SA00102665	JPW3E25	17/07/2023 08:07	55500	AVENIDA VIANA BANDEIRA BAIRRO CENTRO	R\$ 104,13	R\$ 130,16
SA00102660	JSH4D49	13/07/2023 15:55	54521	AVENIDA VIANA BANDEIRA BAIRRO CENTRO	R\$ 156,18	R\$ 195,23
SA00102659	JSR2139	13/07/2023 10:29	55500	RUA DO IMPERADOR BAIRRO CENTRO	R\$ 104,13	R\$ 130,16
SA00102666	LSZ4B29	17/07/2023 09:11	73662	RUA MARCILIO DIAS BAIRRO CENTRO	R\$ 104,13	R\$ 130,16
SA00101188	NJZ8615	05/06/2023 10:12	60412	AVENIDA PRESIDENTE VARGAS	R\$ 156,18	R\$ 195,23
SA00102667	NTS7078	17/07/2023 11:31	55680	AVENIDA PRESIDENTE VARGAS BAIRRO CENTRO	R\$ 156,18	R\$ 195,23
SA00102668	NTU8414	17/07/2023 16:04	70481	RUA CONSELHEIRO PARANHOS BAIRRO CENTRO	R\$ 234,78	R\$ 293,47
SA00102653	NZE2E05	23/06/2023 19:30	70301	AVENIDA FERREIRA BANDEIRA BAIRRO CENTRO	R\$ 234,78	R\$ 293,47
SA00102651	NZ01253	20/06/2023 17:19	70301	RUA MARCILIO DIAS BAIRRO CENTRO	R\$ 234,78	R\$ 293,47
SA00102663	OLC2516	13/07/2023 16:42	54600	AVENIDA VIANA BANDEIRA BAIRRO CENTRO	R\$ 104,13	R\$ 130,16
SA00102645	OVC5954	15/06/2023 10:40	70301	AVENIDA VIANA BANDEIRA BAIRRO CENTRO	R\$ 234,78	R\$ 293,47
SA00102661	OVD5470	13/07/2023 16:08	55250	AVENIDARUI BARBOSA BAIRRO CENTRO	R\$ 104,13	R\$ 130,16
SA00101190	OYT7253	25/06/2023 10:42	54521	RUA CARLOS MARTINS VIANA JR	R\$ 156,18	R\$ 195,23
SA00102657	OZL4539	27/06/2023 12:52	57380	AVENIDA VIANA BANDEIRA BAIRRO CENTRO	R\$ 234,78	R\$ 293,47
SA00102655	PAF9D00	24/06/2023 22:28	57380	RUA MARECHAL DEODORO BAIRRO CENTRO	R\$ 234,78	R\$ 293,47
SA00102648	PJJOH01	16/06/2023 19:07	70301	AVENIDA VIANA BANDEIRA BAIRRO CENTRO	R\$ 234,78	R\$ 293,47
SA00102649	PJN8282	19/06/2023 11:11	70481	PRACA COMENDADOR SAMPAIO BAIRRO CENTRO	R\$ 234,78	R\$ 293,47
SA00101149	PJS8546	07/03/2023 14:38	73662	PRACA BATISTA MARQUES	R\$ 104,13	R\$ 130,16
SA00102662	PJT1267	13/07/2023 16:34	70481	RUA DO IMPERADOR BAIRRO CENTRO	R\$ 234,78	R\$ 293,47
SA00102664	PKM1504	13/07/2023 17:02	70301	AVENIDA VIANA BANDEIRA BAIRRO CENTRO	R\$ 234,78	R\$ 293,47
SA00101192	PKU5C09	25/06/2023 11:57	54521	AVENIDA FERREIRA BANDEIRA	R\$ 156,18	R\$ 195,23
SA00102669	PLD1H13	17/07/2023 16:53	54521	RUA DO SINIMBU BAIRRO CENTRO	R\$ 156,18	R\$ 195,23
SA00102654	PLG3713	23/06/2023 22:10	70481	AVENIDA VIANA BANDEIRA BAIRRO CENTRO	R\$ 234,78	R\$ 293,47
SA00102656	PLH7220	27/06/2023 12:28	73662	RUA GENERAL CAMARA BAIRRO CENTRO	R\$ 104,13	R\$ 130,16
SA00101194	QNM8F69	12/07/2023 12:55	73662	AVENIDA FERREIRA BANDEIRA	R\$ 104,13	R\$ 130,16
SA00101193	QUN9G36	07/07/2023 21:10	60411	CARLOS MARTINS VIANA JR	R\$ 156,18	R\$ 195,23
SA00102658	RCP5D71	05/07/2023 10:22	55680	RUA PRESIDENTE VARGAS BAIRRO CENTRO	R\$ 156,18	R\$ 195,23
SA00101189	RDC5D29	21/06/2023 10:24	53800	VIANA BANDEIRA	R\$ 104,13	R\$ 130,16
SA00102650	RDO4G53	19/06/2023 16:53	70481	RUA MARCILIO DIAS BAIRRO CENTRO	R\$ 234,78	R\$ 293,47
SA00102647	RDR2G90	16/06/2023 16:16	53800	RUA DO IMPERADOR BAIRRO CENTRO	R\$ 104,13	R\$ 130,16
SA00102646	RDR2G90	16/06/2023 16:14	55500	RUA DO IMPERADOR BAIRRO CENTRO	R\$ 104,13	R\$ 130,16
TOTAL: 32						

Observação assinatura da autoridade encontra-se cadastrada na assinatura digital Detran- B.A

Santo Amaro, 28 de setembro de 2023.

Edvaldo Sacramento Ferreira
Autoridade Municipal de Trânsito.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Resolução



Resolução nº 10 de 28 de setembro de 2023

SÚMULA: Aprova o Plano de Reprogramação dos Recursos Financeiros Extraordinários oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) para o ano de 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS de Santo Amaro, em Reunião ordinária realizada no dia 28 de setembro de 2023, na Casa dos Conselhos, situada à Praça da Purificação, nº08, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal Nº 1336/98 e atendendo às exigências da Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 145/2004 que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, que institui o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 130/2005 que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a Lei Federal 4.320/64, nos artigos 71 á 74, determina que os recursos financeiros transferidos aos fundos especiais na forma de repasse fundo a fundo, deverão ser entendidos no ano subsequente como superávit financeiro;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.435/2011 que altera a Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que dispõe sobre a organização da Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO PORTARIA MDS Nº 884, DE 10 DE MAIO DE 2023, dispõe sobre a reprogramação de saldos financeiros constantes dos fundos de assistência social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses do Fundo Nacional de Assistência Social, que foram transferidos para enfrentamento da pandemia de COVID-19, para execução pelos entes federados até 31 de dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



CONSIDERANDO o Art. 1º da PORTARIA MDS Nº 884, DE 10 DE MAIO DE 2023, que autorizada aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios a reprogramação dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores, constantes de seus respectivos fundos de assistência social, provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) para enfrentamento da pandemia da COVID-19, repassados com fulcro na Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, na Portaria MC nº 378, de 7 de maio de 2020, na Portaria MC nº 385, de 13 de maio de 2020, e na Portaria MC nº 468, de 13 de agosto de 2020, para execução pelos entes federativos até 31 de dezembro de 2023, nos termos desta Portaria.

CONSIDERANDO o Art. 2º da PORTARIA MDS Nº 884, DE 10 DE MAIO DE 2023, que estabelece que a reprogramação dos saldos financeiros de que trata esta Portaria será destinada à realização das ações de Assistência Social, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social (Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004), a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009) e a Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993), em qualquer circunstância de extrema vulnerabilidade decorrente de calamidade pública e/ou, observando-se, no que couber, diante do contexto pós-pandêmico de COVID-19.

CONSIDERANDO as planilhas em anexo discriminadas com os Saldos dos recursos financeiros extraordinários a possíveis de reprogramação, que estão em suas respectivas contas correntes.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a utilização dos saldos financeiros, existentes nas contas correntes relacionados abaixo, objetivando garantir a continuidade dos atendimentos socioassistenciais e do trabalho social junto às famílias e indivíduos.

a) Especificação das contas correntes com saldos a reprogramar de recurso financeiro extraordinário:

BANCO	AGENCIA	Nº CONTA CORRENTE	NOME DA CONTA CORRENTE	SALDO	
001	BRASIL	1660	38375-9	AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA ACOLHIMENTO PORT. 369	R\$ 77.988,30
001	BRASIL	1660	38376-7	AÇÕES DO COVID NO SUAS-EPI-PORT.369	R\$ 2.286,95
001	BRASIL	1660	38378-3	AÇÕES DO COVID NO SUAS-EPI-PORT.369	R\$ 26.844,10
TOTAL A REPROGRAMAR				107.119,35	
TOTAL A SER UTILIZADO				107.119,35	

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



b) A respectiva reprogramação dos saldos será executada na complementação financeira para cobertura de despesa de pagamento de pessoal das equipes de referências do SUAS deste município, que atuam tanto na proteção social básica, proteção social especial de média e alta complexidade, como também no programa socioassistencial Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz, conforme Plano de execução de recurso apresentado a este Conselho Municipal de Assistência Social pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Amaro, 28 de setembro de 2023.

.....
Eliana Nascimento dos Santos
Conselheira Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social

Homologado em 28/09/23

Miriam do Nascimento Silva
MIRIAM DO NASCIMENTO SILVA
DECRETO: 009/2021
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E HABITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



PLANO DE REPROGRAMAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS EXTRAORDINÁRIOS – COVID19

Recursos repassados com fulcro na Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, na Portaria MC nº 378, de 7 de maio de 2020, na Portaria MC nº 385, de 13 de maio de 2020, e na Portaria MC nº 468, de 13 de agosto de 2020.

SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANO DE EXECUÇÃO – 2023

PRESTAR SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS COFINANCIADOS, CORRESPONDENTE A CADA PISO DE PROTEÇÃO, DE FORMA CONTINUA, OU SEJA, SEM INTERRUPTÃO.

A PROPOSTA DE REPROGRAMAÇÃO DE SALDO FINANCEIRO NÃO EXECUTADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR DEVERÁ SER APRESENTADA PARA Apreciação DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

APÓS PARECER FAVORÁVEL DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DEVE APLICAR O SALDO REPROGRAMADO DENTRO DE CADA NÍVEL DE PROTEÇÃO EM QUE FOI REPASSADO E VINCULAR AOS SERVIÇOS (PORTARIAS Nº 440 E 442/2005)

DEVOLVER, AO FNAS, O RECURSO FINANCEIRO ACUMULADO EM DECORRÊNCIA DA NÃO PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DE SUA INTERRUPTÃO OU DA NÃO APROVAÇÃO DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSIVE OS SALDOS PROVENIENTES DE RECEITAS OBTIDAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DESSES RECURSOS.

AMARO 1822

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO



75 3241-0808

Prça da Purificação, nº 08. Santo Amaro - BA

smdsh2021@gmail.com

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**

CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



Informação do Órgão Gestor da Assistência Social

Nome do Município	Santo Amaro
Estado	Bahia
Endereço	Praça da Purificação, nº 08
CEP	44200-000
Nº de Habitantes:	60.131
Porte do município	Médio Porte
Habilitação	Gestão Plena
Nome do Órgão Gestor	Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação
Nome da Gestora	Miriam do Nascimento Silva
Telefone	(71)99917-2864
Fax	-
E-mail	Smdsh2021@gmail.com
Ano de Execução	2023

AMARO 1822

**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E HABITAÇÃO**



☎ 75 3241-0808
📍 Praça da Purificação, nº 08. Santo Amaro - BA
✉ smdsh2021@gmail.com

Praça Purificação | S/N | Centro | Santo Amaro-Ba

www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
902FCB3397C6DF3E91F670197C7AB781

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**

CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



**DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS
REPROGRAMADOS**

COFINANCIAMENTO FEDERAL

Conta Corrente 38375-9 (ações do COVID no SUAS para acolhimento – Portaria 369)

RECEITA (Saldo)	DESPESAS	
	ELEMENTO DE DESPESAS	PREVISÃO DE GASTO – (R\$)
R\$77.988,30	3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil -	10.488,19
	3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado -	67.500,11
	VALOR TOTAL A EXECUTAR	77.988,30

Conta Corrente 38376-7 (ações do COVID no SUAS-alimento – Portaria 369)

RECEITA (Saldo)	DESPESAS	
	ELEMENTO DE DESPESAS	PREVISÃO DE GASTO – (R\$)
R\$2.286,95	3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil -	
	3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado -	2.286,95
	VALOR TOTAL A EXECUTAR	2.286,95

Conta Corrente 38378-3 (ações COVID no SUAS-EPI- Portaria 369)

RECEITA (Saldo)	DESPESAS	
	ELEMENTO DE DESPESAS	PREVISÃO DE GASTO – (R\$)
R\$26.844,10	3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil -	
	3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado -	26.844,10
	VALOR TOTAL A EXECUTAR	26.844,10

TOTAL GERAL 107.119,35

**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E HABITAÇÃO**



75 3241-0808

Praça da Purificação, nº 08. Santo Amaro - BA

smdsh2021@gmail.com

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Resolução



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

Estado da Bahia

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

RESOLUÇÃO Nº 24 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a instauração de Procedimento Apuratório de Infração Administrativa por suposta conduta vedada praticada por candidato ao Conselho Tutelar de Santo Amaro, designa os membros da Comissão responsáveis e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTO AMARO, por intermédio da Comissão Especial Eleitoral instituída pela Resolução CMDCA nº 003/2023, no uso de suas atribuições relativas ao Processo de Escolha para o Conselho Tutelar, com fundamento nos termos do Edital CMDCA nº. 03 de 17 de maio de 2023 e:

CONSIDERANDO que nos termos do art. 8º da Resolução CONANDA nº. 231/2022, a relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros;

CONSIDERANDO que conforme disciplinado no §1º do art. 8º da Resolução CONANDA nº 231/2022 toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

CONSIDERANDO a necessidade de que o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar seja devidamente regulamentado em seus mais variados aspectos, de modo a evitar abusos e práticas ilícitas e/ou antidemocráticas que podem comprometer o resultado do pleito;

CONSIDERANDO que embora tal regulamentação deva ser preferencialmente realizada por lei municipal específica, cabe ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente expedir editais e resoluções no sentido de sua adequada interpretação e divulgação junto à população;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar deve ser escolhido pela população local, num processo amplo, plural e democrático, através do voto direto, secreto e facultativo de todos os eleitores do município;

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

CONSIDERANDO, por fim, que o preenchimento do requisito da idoneidade moral, exigido de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, inciso I, da Lei nº 8.069/90, também abrange o respeito às regras estabelecidas para o certame;

CONSIDERANDO que nos termos do Item 18.16 do edital CMDCA nº. 03/2023, compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar o Procedimento Apuratório de Infração Administrativa por suposta prática de conduta vedada durante a campanha para a disputa do pleito do Conselho Tutelar de Santo Amaro, imputada à candidata **ANA PAULA PEREIRA DA SILVA DOS SANTOS**, que no dia 19/09/2023, sua irmã, conhecida como "Kau", servidora pública municipal, se utilizou de grupo de mensagens por Whatsapp denominado: Pacientes DIU, destinado às comunicações de órgão da Administração Pública Municipal com profissionais e pacientes da Rede Municipal de Saúde, com postagem pedindo votos das pacientes, beneficiárias do programa municipal, conduta que, em tese, há violação ao Item 18.5.7 c/c o Item 18.13.8 do Edital CMDCA 003/2023, fatos que se comprovados sujeitar-se-á as penalidades previstas na Lei Complementar nº 64/1990 e na Lei federal nº 9.504/1997.

Art. 2º. No âmbito do procedimento de apuração, aplica-se, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº. 64 de 18 de maio de 1990, da Lei federal nº 9.504/1990.

Art. 3º. Designar os membros da Comissão Administrativa responsável pela condução dos procedimentos apuratório, composta por 3 (três) membros integrantes da Comissão Especial Eleitoral, a saber:

I – **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA**
Presidente

II – **FRANCISCO ELANO NERIS FREITAS**
Relator

III – **EDILENE DÓREA SILVA**
Membro

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

Art. 4º. A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão, prorrogável por mais 30 (trinta) mediante requerimento à Presidência do CMDCA, devendo ao final expedir um relatório circunstanciado da apuração.

Art. 5º. No prazo de dois dias, contados da publicação desta Resolução, a Comissão Especial Eleitoral deverá comunicar a Promotoria de Justiça da Comarca de Santo Amaro acerca da presente deliberação.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

MARIA APARECIDA OLIVEIRA
Comissão Especial Eleitoral

FRANCISCO ELANO NERIS FREITAS
Comissão Especial Eleitoral

EDILENE DÓREA SILVA
Comissão Especial Eleitoral

REGINA LÚCIA CALMON
Comissão Especial Eleitoral

Homologado em 28/09/23

MIRIAM DO NASCIMENTO SILVA
DECRETO: 009/2021
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E HABITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

NOTIFICAÇÃO – nº. 001/2023

Sra. **ANA PAULA PEREIRA DA SILVA DOS SANTOS**, portadora da Carteira de Identidade nº 06.764.041-97 SSP/BA, candidata a membro do Conselho Tutelar do Município de Santo Amaro/BA, o(a) Presidente da Comissão de Procedimento Apuratório de Infração Administrativa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, **NOTIFICA** que foi instaurado em desfavor de Vossa Senhoria o Procedimento Apuratório de Infração Administrativa, nos termos da Resolução CMDCA nº 24 publicada no Diário Oficial do Município no dia 28/09/2023, por suposta prática de conduta vedada durante a campanha para a disputa do pleito do Conselho Tutelar, que lhe é imputada em denúncia recebida pelo CDMCA de Santo Amaro, quando no dia 19/09/2023, sua irmã, conhecida como "Kau", servidora pública municipal, se utilizou de grupo de mensagens por Whatsapp denominado: Pacientes DIU, destinado às comunicações de órgão da Administração Pública Municipal com profissionais e pacientes da Rede Municipal de Saúde, com postagem pedindo votos das pacientes, beneficiárias do programa municipal, conduta que, em tese, há violação ao Item 18.5.7 c/c o Item 18.13.8 do Edital CMDCA 003/2023, fatos que se comprovados sujeitar-se-á as penalidades previstas na Lei Complementar nº 64/1990 e na Lei federal nº 9.504/1997.

Fica notificada para no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento desta **NOTIFICAÇÃO** apresentar Resposta Preliminar escrita junto à esta Comissão, podendo ser protocolada para o e-mail: cmdca.stoamaro@gmail.com ou por meio físico na sede da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, situada na Praça da Purificação s/nº - Santo Amaro - BA, CEP 44.200-000 no horário das 8h às 17h.

Fica ainda **NOTIFICADA** que no prazo de 24h do recebimento desta notificação, a candidata deverá deduzir as postagens nas redes sociais pessoal e de seus apoiadores, cujo teor contrariam as normas do Edital CMDCA nº 03/2023.

Santo Amaro, 28 de setembro de 2023


MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão

Homologado em 28/09/23

MIRIAM DO NASCIMENTO SILVA
DECRETO: 009/2021
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E HABITAÇÃO

PROTOCOLO

RECEBEDOR: _____ DATA ____/____/2023
Nº. CARTEIRA DE IDENTIDADE: _____ TEL. _____
ASSINATURA: _____

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTO AMARO
Praça da Purificação, s/n - Centro, Santo Amaro - BA, 44200-000

Praça Purificação | S/N | Centro | Santo Amaro-Ba

www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
0598D3768B4B947FAAE583F297BDAF2B

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Resolução



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

Estado da Bahia

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

RESOLUÇÃO Nº. 25 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a instauração de Procedimento Apuratório de Infração Administrativa por suposta conduta vedada praticada por candidato ao Conselho Tutelar de Santo Amaro, designa os membros da Comissão responsáveis e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTO AMARO, por intermédio da Comissão Especial Eleitoral instituída pela Resolução CMDCA nº 003/2023, no uso de suas atribuições relativas ao Processo de Escolha para o Conselho Tutelar, com fundamento nos termos do Edital CMDCA nº. 03 de 17 de maio de 2023 e:

CONSIDERANDO que nos termos do art. 8º da Resolução CONANDA nº. 231/2022, a relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros;

CONSIDERANDO que conforme disciplinado no §1º do art. 8º da Resolução CONANDA nº 231/2022 toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

CONSIDERANDO a necessidade de que o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar seja devidamente regulamentado em seus mais variados aspectos, de modo a evitar abusos e práticas ilícitas e/ou antidemocráticas que podem comprometer o resultado do pleito;

CONSIDERANDO que embora tal regulamentação deva ser preferencialmente realizada por lei municipal específica, cabe ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente expedir editais e resoluções no sentido de sua adequada interpretação e divulgação junto à população;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar deve ser escolhido pela população local, num processo amplo, plural e democrático, através do voto direto, secreto e facultativo de todos os eleitores do município;

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

CONSIDERANDO, por fim, que o preenchimento do requisito da idoneidade moral, exigido de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, inciso I, da Lei nº 8.069/90, também abrange o respeito às regras estabelecidas para o certame;

CONSIDERANDO que nos termos do Item 18.16 do edital CMDCA nº. 03/2023, compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar o Procedimento Apuratório de Infração Administrativa por suposta prática de conduta vedada durante a campanha para a disputa do pleito do Conselho Tutelar de Santo Amaro, imputada à candidata **CRISLANE CAROLINA CUNHA DOS SANTOS**, que no dia 19/09/2023, o Vereador Gleiber Vitória postou no grupo de Whatsapp denominado: Movimento Panelaço, santinho eletrônico da candidata, com a consignação de sua identificação @gleibervitoria, acompanhado de mensagem de voz solicitando voto aos integrantes do grupo, identificando a candidata como a candidato do G8, conduta que, em tese, há violação aos itens 18.5.7 c/c o Item 18.13.8 do Edital CMDCA 003/2023, fatos que se comprovados sujeitar-se-á as penalidades previstas sujeitar-se-á as penalidades previstas na Lei Complementar nº 64/1990 e na Lei federal nº 9.504/1997.

Art. 2º. No âmbito do procedimento de apuração, aplica-se, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº. 64 de 18 de maio de 1990, da Lei federal nº 9.504/1990.

Art. 3º. Designar os membros da Comissão Administrativa responsável pela condução dos procedimentos apuratório, composta por 3 (três) membros integrantes da Comissão Especial Eleitoral, a saber:

I – **Maria Aparecida de Oliveira**
Presidente

II – **Francisco Elano Neris Freitas**
Relator

III – **Edilene Dórea Silva**
Membro

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

Art. 4º. A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão, prorrogável por mais 30 (trinta) mediante requerimento à Presidência do CMDCA, devendo ao final expedir um relatório circunstanciado da apuração.

Art. 5º. No prazo de dois dias, contados da publicação desta Resolução, a Comissão Especial Eleitoral deverá comunicar a Promotoria de Justiça da Comarca de Santo Amaro acerca da presente deliberação.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.


MARIA APÁRECIDA OLIVEIRA
Comissão Especial Eleitoral

FRANCISCO ELANO NERIS FREITAS
Comissão Especial Eleitoral

EDILENE DÓREA SILVA
Comissão Especial Eleitoral

REGINA LÚCIA CALMON
Comissão Especial Eleitoral

Homologada em 28/09/23


MIRIAM DO NASCIMENTO SILVA
DECRETO: 009/2021
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E HABITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

NOTIFICAÇÃO – nº. 002/2023

Sra. **CRISLANE CAROLINA CUNHA DOS SANTOS**, portadora da Carteira de Identidade nº 14.350.651-07 SSP/BA, candidata a membro do Conselho Tutelar do Município de Santo Amaro/BA, o(a) Presidente da Comissão de Procedimento Apuratório de Infração Administrativa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, **NOTIFICA** que foi instaurado em desfavor de Vossa Senhoria o Procedimento Apuratório de Infração Administrativa, nos termos da Resolução CMDCA nº 25 publicada no Diário Oficial do Município no dia 28/09/2023, por suposta prática de conduta vedada durante a campanha para a disputa do pleito do Conselho Tutelar, que lhe é imputada em denúncia recebida pelo CDMCA de Santo Amaro, no dia 19/09/2023, o Vereador Gleiber Vitória postou no grupo de Whatsapp denominado: Movimento Panelaço, santinho eletrônico da candidata, com a consignação de sua identificação @gleibervitoria, acompanhado de mensagem de voz solicitando voto aos integrantes do grupo, identificando a candidata como a candidato do G8, conduta que, em tese, há violação aos itens 18.5.7 c/c o Item 18.13.8 do Edital CMDCA 003/2023, fatos que se comprovados sujeitar-se-á as penalidades previstas sujeitar-se-á as penalidades previstas na Lei Complementar nº 64/1990 e na Lei federal nº 9.504/1997.

Fica notificada para no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento desta NOTIFICAÇÃO apresentar Resposta Preliminar escrita junto à esta Comissão, podendo ser protocolada para o e-mail: cmdca.stoamaro@gmail.com ou por meio físico na sede da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, situada na Praça da Purificação s/nº - Santo Amaro - BA, CEP 44.200-000 no horário das 8h às 17h.

Fica ainda NOTIFICADA que no prazo de 24h do recebimento desta notificação, a candidata deverá deduzir as postagens nas redes sociais pessoal e de seus apoiadores, cujo teor contrariam as normas do Edital CMDCA nº 03/2023.

Santo Amaro, 28 de setembro de 2023


MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão

PROTOCOLO

RECEBEDOR: _____ DATA ____/____/2023

Nº. CARTEIRA DE IDENTIDADE: _____ TEL. _____

ASSINATURA: _____

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTO AMARO
Praça da Purificação, s/n - Centro, Santo Amaro- BA, 44200-000

Homologado em 28/09/23

MIRIAM DO NASCIMENTO SILVA
DECRETO: 009/2021
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E HABITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Resolução



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

Estado da Bahia

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

RESOLUÇÃO Nº. 26 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a instauração de Procedimento Apuratório de Infração Administrativa por suposta conduta vedada praticada por candidato ao Conselho Tutelar de Santo Amaro, designa os membros da Comissão responsáveis e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTO AMARO, por intermédio da Comissão Especial Eleitoral instituída pela Resolução CMDCA nº 003/2023, no uso de suas atribuições relativas ao Processo de Escolha para o Conselho Tutelar, com fundamento nos termos do Edital CMDCA nº. 03 de 17 de maio de 2023 e:

CONSIDERANDO que nos termos do art. 8º da Resolução CONANDA nº. 231/2022, a relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros;

CONSIDERANDO que conforme disciplinado no §1º do art. 8º da Resolução CONANDA nº 231/2022 toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

CONSIDERANDO a necessidade de que o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar seja devidamente regulamentado em seus mais variados aspectos, de modo a evitar abusos e práticas ilícitas e/ou antidemocráticas que podem comprometer o resultado do pleito;

CONSIDERANDO que embora tal regulamentação deva ser preferencialmente realizada por lei municipal específica, cabe ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente expedir editais e resoluções no sentido de sua adequada interpretação e divulgação junto à população;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar deve ser escolhido pela população local, num processo amplo, plural e democrático, através do voto direto, secreto e facultativo de todos os eleitores do município;

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

CONSIDERANDO, por fim, que o preenchimento do requisito da idoneidade moral, exigido de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, inciso I, da Lei nº 8.069/90, também abrange o respeito às regras estabelecidas para o certame;

CONSIDERANDO que nos termos do Item 18.16 do edital CMDCA nº. 03/2023, compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar o Procedimento Apuratório de Infração Administrativa por suposta prática de conduta vedada durante a campanha para a disputa do pleito do Conselho Tutelar de Santo Amaro, imputada à candidata **NILCEA GONÇALVES DOS SANTOS MOTA**, que, conforme denúncia recebida pelo CMDCA no dia XX/XX/2023, a candidata realizou publicação de cartazes em postes públicos e paredes de residências, distribuiu panfletos e realizou promessa de oferta de brindes em troca de votos, fatos que teriam ocorridos no Distrito de Acupe em Santo Amaro, condutas que, em tese, há violação aos Itens 18.5.2; 18.5.3 c/c o Item 18.7 e 18.8 do Edital CMDCA nº 03/2023, fatos que, se comprovados, sujeitar-se-á as penalidades previstas na Lei Complementar nº 64/1990 e na Lei federal nº 9.504/1997.

Art. 2º. No âmbito do procedimento de apuração, aplica-se, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº. 64 de 18 de maio de 1990, da Lei federal nº 9.504/1990.

Art. 3º. Designar os membros da Comissão Administrativa responsável pela condução dos procedimentos apuratório, composta por 3 (três) membros integrantes da Comissão Especial Eleitoral, a saber:

I – **Maria Aparecida de Oliveira**
Presidente

II – **Francisco Elano Neris Freitas**
Relator

III – **Edilene Dórea Silva**
Membro

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

Art. 4º. A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão, prorrogável por mais 30 (trinta) mediante requerimento à Presidência do CMDCA, devendo ao final expedir um relatório circunstanciado da apuração.

Art. 5º. No prazo de dois dias, contados da publicação desta Resolução, a Comissão Especial Eleitoral deverá comunicar a Promotoria de Justiça da Comarca de Santo Amaro acerca da presente deliberação.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

MARIA APARECIDA OLIVEIRA
Comissão Especial Eleitoral

FRANCISCO ELANO NERIS FREITAS
Comissão Especial Eleitoral

EDILENE DÓREA SILVA
Comissão Especial Eleitoral

REGINA LÚCIA CALMON
Comissão Especial Eleitoral

Homologado em 28/09/22

MIRIAM DO NASCIMENTO SILVA
DECRETO: 009/2021
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E HABITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

NOTIFICAÇÃO – nº. 003/2023

Sra. **NILCEA GONÇALVES DOS SANTOS MOTA**, portadora da Carteira de Identidade nº 05.547.970-01SSP/BA, candidata a membro do Conselho Tutelar do Município de Santo Amaro/BA, o(a) Presidente da Comissão de Procedimento Apuratório de Infração Administrativa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, **NOTIFICA** que foi instaurado em desfavor de Vossa Senhoria o Procedimento Apuratório de Infração Administrativa, nos termos da Resolução CMDCA nº 26 publicada no Diário Oficial do Município no dia 28/09/2023, por suposta prática de conduta vedada durante a campanha para a disputa do pleito do Conselho Tutelar, que lhe é imputada em denúncia recebida pelo CMDCA de Santo Amaro, conforme denúncia recebida pelo CMDCA no dia XX/XX/2023, a candidata realizou publicação de cartazes em postes públicos e paredes de residências, distribuiu panfletos e realizou promessa de oferta de brindes em troca de votos, fatos que teriam ocorridos no Distrito de Acupe, em Santo Amaro, condutas que, em tese, há violação aos Itens 18.5.2; 18.5.3 c/c o Item 18.7 e 18.8 do Edital CMDCA nº 03/2023, fatos que, se comprovados, sujeitar-se-á as penalidades previstas na Lei Complementar nº 64/1990 e na Lei federal nº 9.504/1997.

Fica notificada para no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento desta **NOTIFICAÇÃO** apresentar Resposta Preliminar escrita junto à esta Comissão, podendo ser protocolada para o e-mail: cmdca.stoamaro@gmail.com ou por meio físico na sede da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, situada na Praça da Purificação s/nº - Santo Amaro - BA, CEP 44.200-000 no horário das 8h às 17h.

Fica ainda **NOTIFICADA** que no prazo de 24h do recebimento desta notificação, a candidata deverá deduzir as postagens nas redes sociais pessoal e de seus apoiadores, cujo teor contrariam as normas do Edital CMDCA nº 03/2023.

Santo Amaro, 28 de setembro de 2023


MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão

Homologado em 28/09/23


MIRIAM DO NASCIMENTO SILVA
DECRETO: 009/2021
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E HABITAÇÃO

PROTOCOLO

RECEBEDOR: _____ DATA ____/____/2023
Nº. CARTEIRA DE IDENTIDADE: _____ TEL. _____
ASSINATURA: _____

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTO AMARO
Praça da Purificação, s/n - Centro, Santo Amaro - BA, 44200-000

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Decreto Financeiro/Contábil



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO N° 919, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a **EXONERAÇÃO DE SERVIDOR** do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

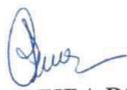
RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 30 de setembro de 2023, em razão de concessão de aposentadoria, a servidora **SRª ANALICE FREITAS DOS SANTOS**, matrícula nº 500243, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 26 de setembro de 2023.


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal


ROBSON PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal da Fazenda

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 920, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a **EXONERAÇÃO, DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO** do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a senhora indicada no referido cargo comissionado, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, da Estrutura Organizacional da **Secretaria Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal de Santo Amaro:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOME	CARGO	SIMBOLO	DATA
MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE VASCONCELLOS	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	CCVII	01/09/2023

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2023.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 27 de setembro de 2023.


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal


ROBSON PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal da Fazenda

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 922, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Revoga a Portaria Educação nº 184 de 19 de julho de 2023, que dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio a servidora efetiva lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Portaria Educação nº 184 de 19 de julho de 2023, que dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio a servidora efetiva Sr^a Balbina Guilhermina Arruda Câmara, matrícula nº 703650, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de setembro de 2023.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 27 de setembro de 2023.


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal


ROBSON PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal da Fazenda

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 923, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a **EXONERAÇÃO, DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO** do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a senhora indicada no referido cargo comissionado, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, da Estrutura Organizacional da **Procuradoria Geral do Município** da Prefeitura Municipal de Santo Amaro:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

NOME	CARGO	SIMBOLO	DATA
FERNANDA SANTOS DE OLIVEIRA	ASSESSOR ESPECIAL	CCI	14/09/2023

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de setembro de 2023.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 28 de setembro de 2023.


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal


ROBSON PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal da Fazenda

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 924, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO, DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO** do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e na Lei Municipal nº 2241/2022, de 09 de maio de 2022,

RESOLVE:

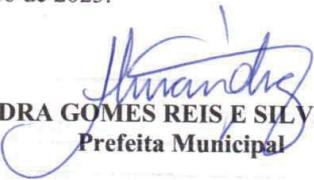
Art. 1º Nomear a senhora indicada no referido cargo comissionado, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, da Estrutura Organizacional da **Procuradoria Geral do Município** da Prefeitura Municipal de Santo Amaro:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

NOME	CARGO	SIMBOLO	DATA
FERNANDA SANTOS DE OLIVEIRA	SUBPROCURADORA	SEC	15/09/2023

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de setembro de 2023.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 28 de setembro de 2023.


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal


ROBSON PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal da Fazenda

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 925, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a **EXONERAÇÃO, DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO** do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a senhora indicada no referido cargo comissionado, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, da Estrutura Organizacional da **Secretaria Municipal de Gestão Administrativa** da Prefeitura Municipal de Santo Amaro:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

NOME	CARGO	SIMBOLO	DATA
GABRIELA FRANCISCA PINTO WANDERLEY	ASSESSOR CCII	CCIII	01/09/2023

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2023.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 28 de setembro de 2023.


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal


ROBSON PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal da Fazenda

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 926, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO, DE SERVIDOR OCUANTE DE CARGO EM COMISSÃO** do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora indicada no referido cargo comissionado, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, da Estrutura Organizacional da **Controladoria Geral do Município** da Prefeitura Municipal de Santo Amaro:

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

NOME	CARGO	SIMBOLO	DATA
GABRIELA FRANCISCA PINTO WANDERLEY	ASSESSOR ESPECIAL	CCI	01/09/2023

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2023.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 28 de setembro de 2023.

Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo
ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal

Robson Pereira dos Santos
ROBSON PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal da Fazenda

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 383, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a designação de **Agente de Desenvolvimento** do Município de Santo Amaro – Bahia e fixa outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora Sr^a **MILENA SANTANA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 711072, como Agente de Desenvolvimento do Município de Santo Amaro - Bahia.

Art. 2º O Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação no município da implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas – Lei Complementar Nº123/06 e suas alterações na 147/2014 além de auxiliar na promoção do desenvolvimento econômico e social do município.

Art. 3º Das ações do Agente Municipal de Desenvolvimento:

- Auxiliar na organização e operacionalização de um Plano de Trabalho/Ações de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;
- Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
- Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;
- Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;
- Manter registro organizado de todas as suas atividades; e
- Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 28 de setembro de 2023.


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal


ROBSON PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal da Fazenda

1

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 927/2023, de 29 de setembro de 2023.

Regulamenta a Lei nº 2272/2023, de 29 de agosto de 2023, que institui o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI 2023, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI 2023, instituído pela Lei Municipal nº 2272/2023, de 29 de agosto de 2023.

Art. 2º Para a adesão ao PPI 2023, os titulares de inscrições cadastrais fiscais, sejam essas pessoas físicas ou jurídicas, deverão promover a sua atualização cadastral, fornecendo previamente, à Secretaria da Fazenda Municipal, as seguintes informações e documentos:

I – Informações principais obrigatórias:

- a) endereço completo e atualizado do domicílio ou residência, com ponto de referência;
- b) e-mail válido (pessoas física e jurídica)
- c) número de telefone fixo e/ou móvel;
- d) data de nascimento (pessoa física);
- e) CPF ou CNPJ do titular;
- f) data de óbito (espólio);

II - Informações complementares obrigatórias:

- a) nome completo, CPF, endereço atualizado, e-mail e telefone do inventariante nomeado judicialmente ou extrajudicialmente (espólio);
- b) nome completo, CPF, endereço atualizado, e-mail e telefone dos herdeiros, quando não houver inventariante nomeado judicialmente ou extrajudicialmente (espólio);
- c) nome completo, CPF/CNPJ e endereço atualizado dos sócios e administradores (empresa);
- d) situação atualizada da empresa perante a Receita Federal (se ativa, inapta ou extinta);

1

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

III – Documentos principais obrigatórios:

- a) de identificação e CPF (pessoa física e empresário individual);
- b) comprovante de residência/domicílio atualizado;
- c) contrato social/estatuto e respectivas alterações, exceto se a pessoa jurídica estiver registrada perante a Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB) a partir do ano de 2010.
- d) certidão de óbito (espólio);
- e) comprovante de protocolo de pedido de renúncia ao direito objeto de ação ou incidente judicial em curso contra o Município de Camaçari ou contra autoridade administrativa municipal, com o objetivo de discutir, total ou parcialmente, o crédito que se pretende confessar para adesão ao PPI 2023;
- f) comprovante de protocolo de desistência de quaisquer impugnações, recursos ou requerimentos em curso no âmbito administrativo municipal, que tenha por objetivo modificar ou rediscutir o lançamento do crédito tributário ou não tributário, que se pretende incluir no PPI 2023.

IV – Documentos complementares obrigatórios:

- a) comprovante de nomeação do inventariante (espólio);
- b) procuração particular com data de assinatura não superior a 6 (seis) meses ou procuração pública com data de lavratura não superior a 2 (dois) anos (quando o pedido de adesão for realizado por meio de procurador);
- c) de identificação, CPF e comprovante de residência/domicílio dos sócios e administradores (empresa);
- d) de identificação, CPF e comprovante de residência do inventariante (quando esse tiver sido nomeado judicial ou extrajudicialmente);
- e) de identificação, CPF e comprovante de residência dos herdeiros (quando não houver inventariante nomeado para o espólio);

§1º A Secretaria da Fazenda poderá solicitar outros documentos necessários à atualização cadastral.

§ 2º A atualização dos dados cadastrais de que trata o *caput* deste artigo será realizada presencialmente no Setor de Tributos da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 3º A adesão ao Programa de que trata o art. 1º será efetuada por solicitação do contribuinte ou responsável, perante ao Setor de Tributos da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 4º O optante ao PPI 2023 deverá escolher os débitos que pretende incluir no Programa, o modo de pagamento desejado (à vista ou parcelamento), a data de vencimento para pagamento da parcela única ou parcela inicial do parcelamento, nos termos da lei que instituiu o programa e emitir o Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

2

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

§ 1º O vencimento da parcela única ou da parcela inicial dar-se-á no último dia útil da quinzena subsequente à formulação do pedido de ingresso no PPI 2023.

§ 2º O não pagamento da parcela única ou da parcela de adesão, implica na exclusão do contribuinte ou responsável do PPI 2023.

§ 3º O contribuinte que possuir parcelamento em andamento e quiser incluir os débitos ainda parcelados no PPI 2023, deverá, antes de fazer a sua adesão ao atual Programa, cancelar o parcelamento vigente, através de requerimento.

§ 4º Após o envio do requerimento de "Desparcelamento" previsto no §3º deste artigo, o sujeito passivo deve aguardar, no mínimo, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para fazer a sua adesão ao PPI 2023.

§ 5º Em caso de exclusão do Programa em vigência, o contribuinte poderá formalizar novo pedido de adesão, desde que observado o prazo legal de adesão.

Art. 6º Após efetuar o pagamento da cota única ou parcela inicial do PPI 2023, o interessado deve encaminhar à Procuradoria Geral do Município, pedido de extinção (em caso de quitação) ou suspensão de execução fiscal (em caso de parcelamento), no qual conste o número da inscrição municipal e indicação dos débitos quitados ou parcelados, para que sejam tomadas as providências quanto a eventual extinção ou suspensão da execução fiscal correspondente em curso.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 29 de setembro de 2023.


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal


ROBSON PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal da Fazenda